



CONTRATO DE GESTÃO N.º 66/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ - SP

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUELUZ - SP ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA.

O **Município de Queluz/SP**, através da **Secretaria Municipal da Saúde**, CNPJ/MF sob nº 46.670.931/0001-06, com sede na Rua Prudente Moraes, nº 100, Centro - Queluz/SP, representada pelo Prefeito Laurindo Joaquim da Silva Garcez, titular da Cédula de Identidade RG nº 64.942.557, SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 019.612.238-48, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e o(a) Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde - IGATS doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Vereador Benedito de Campos, nº 1562º andar sala 5, bairro Centro- CEP: 18.150-000 Cidade: Ibiúna, Estado: São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 12.043.445/0001-38, por seu Representante, Reginaldo de Oliveira Giraud, inscrito no CPF sob o nº 296.458.368-40, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998 e a Lei Municipal nº 757/17, de 02 de março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital do Chamamento Público nº 001/2019 - resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1º - Constitui objeto do presente a gestão, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família - PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Núcleo de Apoio a saúde da Família - NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à área da saúde, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no ANEXO I - Termo de Referência.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;



b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

Cláusula 2º - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 8 da Lei nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, e subsidiariamente Lei nº 8.666, 21 de junho 1993, constam do Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e aprovado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ – SP**, sendo parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, independentemente de sua transcrição.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Cláusula 3º - São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**:

Da Organização Social

- a) executar, conforme aprovado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ – SP**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ – SP**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário, até em caráter emergencial, e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- d) promover a publicação no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- e) publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **CONTRATO DE GESTÃO** a ser publicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ – SP**;



- g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, em conta bancária específica, bem como os recursos para provisões serem movimentadas numa conta poupança em conjunto com a Prefeitura Municipal de Queluz.
- h) a instituição parceira, além de possibilitar a contratação dos recursos humanos (contratação, capacitação, treinamento, controle, pagamento) monitoramento e avaliação das atividades dos profissionais atuantes no Hospital Municipal de Queluz, Programa Saúde da Família, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, SAMU E NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas a Secretaria Municipal de saúde de Queluz, apresentando relatórios mensais de desempenho.
- i) planejar visando pactuar estratégias e metas a serem alcançadas de acordo com as atividades em execução.
- j) monitorar as frequências mensais dos profissionais envolvidos, propondo ações de melhoramento e aumento de índices de eficiência por profissional, análise que será feita conjuntamente com equipe técnica de coordenação do programa da prefeitura, mantendo o registro de ponto em folha ou, através da biometria.
- k) investir na capacitação de recursos humanos disponíveis de modo a propiciar melhores condições de trabalho.
- l) gerenciar e administrar o recursos humanos, através do processo de seleção e contratação dos profissionais habilitados a cada área, controle documental e processamento dos pagamentos.
- m) capacitar o corpo funcional visando à melhoria na eficiência e obtenção dos resultados esperados.
- n) assessoramento gerencial e técnico ao objeto contratado, bem como garantir as exigências do Ministério do Trabalho, através das normas regulamentadoras disponibilizando os Programas de Controle medico de saúde ocupacional- PCMSO, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.
- o) enviar mensalmente ao Município prestação de contas com relatórios comprobatórios das atividades financeiras por ela desempenhadas, assinado por contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.
- p) Desempenhar a função de parceira na execução financeira dos recursos repassados, bem como elaborar relatórios mensais (financeiros).
- q) Disponibilizar, equipamentos de proteção individual, uniformes e crachás de identificação para os funcionários contratados com a identificação da Contratada e Contratante.

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ- SP



- a) acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e os resultados;
- b) repassar os recursos financeiros à Organização Social, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta, para a conta corrente de nº 3437-9, agência 0326, Banco Caixa Econômica Federal, especificamente aberta pela Organização Social para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Repassar os recursos oriundos do Plano de Trabalho, ficando o próximo repasse vinculado à aprovação do primeiro e assim sucessivamente;
- d) Aprovar as referidas contas apresentadas pela instituição vencedora;
- e) publicar na Imprensa Oficial da União e do Estado de São Paulo, extrato CONTRATO DE GESTÃO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de trinta dias após sua assinatura;
- f) prestar o apoio necessário à Organização Social para que seja alcançado o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO em toda sua extensão;
- g) A Prefeitura Municipal de Queluz, através da Comissão Técnica de Avaliação e Controle do Contrato de gestão nomeada pelo Prefeito Municipal, passa a ser o Órgão Municipal responsável em executar, monitorar e avaliar o referido projeto.
- h) A avaliação será uma ação fundamental para a melhoria do padrão de qualidade do trabalho oferecido, e também na melhoria de acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e para o avanço no processo de gestão responsável do recurso. A avaliação e monitoramento é um processo contínuo e sistemático de análise da gestão e participação popular no intuito de identificar possíveis dificuldades na implementação das ações planejadas e diagnosticando suas causas para assim propor soluções eficazes.
- i) Haverá reuniões quadrimestral para discussões pertinentes as atividades realizadas bem como visitas aos locais de execução para garantir assim o monitoramento do atendimento e de outros fatores relacionados ao seu funcionamento. Serão analisados os indicadores de desempenho de qualidade que deverão ser apresentadas pela vencedora mensalmente, e ainda, conforme previsto no ANEXO V do Edital.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 4º - Os recursos para a execução do objeto deste Contrato, no montante de **R\$ 5.402.917,08** (cinco milhões quatrocentos e dois mil novecentos e dezessete reais e oito centavos) correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Queluz – SP e serão repassados à Organização Social.

Cláusula 5º - Para a realização das atividades previstas no plano de trabalho, o Município repassará ao executante da proposta os valores do programa oriundo da Esfera Federal e Municipal.



Cláusula 6º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ – SP, no processo de acompanhamento e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO, poderá recomendar a alteração de valores, inclusive em caso de necessidade de substituição dos profissionais que se encontrarem afastados do trabalho, por qualquer motivo, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Cláusula 7º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste CONTRATO DE GESTÃO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Cláusula 8º - A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto do chamamento público está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Queluz – SP, sob o seguinte número:

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.	ELEMENTO
01 – Despesas corrente	10.302.0018.2021- Manutenção das atividades na Secretaria de Saúde	3.3.90.39.00- Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.	ELEMENTO
05 – Despesas corrente	10.302.0018.2021- Manutenção das atividades na Secretaria de Saúde	3.3.90.39.00- Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.	ELEMENTO
02 – Despesas corrente	10.302.0018.2021- Manutenção das atividades na Secretaria de Saúde	3.3.90.39.00- Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Segundo. As despesas decorrentes deste ajuste no exercício subsequente, onerarão dotação orçamentária daquele exercício.

Cláusula 9º - Em caso de necessidade de redimensionamento do valor global do CONTRATO DE GESTÃO, em virtude de atendimento às disposições legais ou normas convencionais como Convenções Coletivas de Trabalho, Dissídios



Coletivos, Acordos Coletivos, ou necessidade urgente de contratação, substituição ou reposição de profissionais que ocasionem alterações no equilíbrio financeiro do projeto, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, o valor global será automaticamente reestimado mediante aditamento do contrato em comum acordo pelas partes.

Cláusula 10º - O repasse dos valores para a Organização Social fica condicionado à apresentação da guia de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior, juntamente com a lista atualizada dos empregados utilizados no projeto.

Cláusula 11º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ – SP, no processo de acompanhamento e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas PARTES, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Primeiro – Os recursos deste CONTRATO, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Queluz – SP, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Transferência Eletrônica.

Parágrafo Segundo- Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a Organização Social poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo CONTRATO DE GESTÃO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste CONTRATO DE GESTÃO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 12º - A Organização Social elaborará e apresentará a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ - SP prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este CONTRATO DE GESTÃO, até 60 (sessenta) dias após o término deste, e a qualquer tempo por solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ – SP.

Parágrafo Primeiro - A Organização Social deverá entregar a PREFEITURA



MUNICIPAL DE QUELUZ - SP a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório sobre a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ - SP, bem como, se for o caso,
- c) demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria Organização Social e referentes ao objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, assinados pelo contabilista e pelo responsável da Organização Social indicado na Cláusula Terceira;
- d) extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial da União e do Estado de São Paulo;
- e) parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a alínea "b" da cláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OS por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OS.

Parágrafo Terceiro - Os responsáveis pela fiscalização deste CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OS, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo, e ao Ministério Público do Estado Federal e do Estado de São Paulo - SP, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o artigo 10 da Lei 9.637, de 15 de maio de 1998.

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula 13º - Os resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE GESTÃO devem ser analisados pela Comissão Técnica de Avaliação e Controle do Contrato citada na Cláusula Terceira "item g", bem como o Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

Cláusula 14º A Comissão Técnica de Avaliação e Controle do Contrato emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ - SP, até 60 (sessenta) dias após o término deste CONTRATO DE GESTÃO.



DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula 15° O presente CONTRATO DE GESTÃO terá vigência iniciada na data de assinatura do contrato, com o prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, a critério do município.

Parágrafo Primeiro - Findo o CONTRATO DE GESTÃO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à Organização Social, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ – SP poderá, com base na indicação da equipe técnica, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este CONTRATO DE GESTÃO, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo - Findo o CONTRATO DE GESTÃO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ - SP à Organização Social, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da equipe técnica citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à Organização Social, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ – SP poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este CONTRATO DE GESTÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da equipe técnica citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto - Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, as partes deste CONTRATO DE GESTÃO deverão se pronunciar até trinta dias antes do término deste, transcorrendo este prazo *in albis*, este termo será extinto conforme cláusula 15ª.

DA RESCISÃO

Cláusula 16° O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 58, caput e inc. II, e arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, além dos expostos no Edital;

Parágrafo Quarto: poderá ser rescindo também por acordo entre as partes ou administrativamente, mediante comunicado de 30 (trinta) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO;



II- unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ - SP se, durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, a Organização Social perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Social".

DA MODIFICAÇÃO

Cláusula 17º Este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila o Termo Aditivo de acréscimo ou supressão, de comum acordo entre as **PARTES**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito e anuído pela outra parte.

Parágrafo único: O acréscimo ou supressão citado na clausula acima poderá ser modificada pela administração pública, mediante comunicação escrita, observando o princípio da eficiência e supremacia do interesse público.

DO FORO

Cláusula 18º Fica eleito o foro da cidade de Queluz/SP, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Queluz, 20 maio de 2019.



LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ

Prefeito/ Parceiro Público



REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD

Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde - IGATS

Testemunha 1 - NOME/CPF:

Testemunha 2 - NOME/CPF: